

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº ⁷⁰~~48~~ (Modificativa) – ~~CEOF~~ (Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020 e dá
outras providências".**

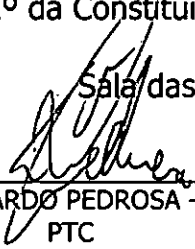
Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 46 do Projeto de Lei nº 430/2019:

"Art. 46. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2020 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2019, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em questão objetivamos preservar a autonomia do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal, em justa homenagem ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, inscrito no art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Sala das Comissões, em


EDUARDO PEDROSA –
PTC

AGACIEL MAIA - PR

ARLETE SAMPAIO - PT

CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES –
PDT

DELMASSO - PRB

FÁBIO FELIX - PSOL

HERMETO - MDB

IOLANDO - PSC

JAQUELINE SILVA –
PTB

JOÃO CARDOSO -
AVANTE

JORGE VIANA –
PODEMOS

JOSÉ GOMES - PSB

JÚLIA LUCY - NOVO

KELLY BOLSONARO –
PRP

LEANDRO GRASS -
REDE

MARTINS MACHADO –
PRB

Prof. REGINALDO
VERAS - PDT

RAFAEL PRUDENTE –
MDB

REGINALDO
SARDINHA - AVANTE

ROBÉRIO NEGREIROS
– PSD

ROOSEVELT VILELA -
PSB

TELMA RUFINO - PROS

VALDELINO BARCELOS
- PP